



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

042

L E I No 3.041/96

São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta lei:

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Professores Nivel 2 e 09

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o- Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, de 03 (três) Professores Nivel 2 e 09 (nove) Professores Nivel 1, para atender necessidades junto às seguintes Escolas Municipais: Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto São Sebastião, localizada em Alto Caconde (02 professores), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto José Telmo Martins, localizada em Sertão do Cantagalo (02 professores), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Duque de Caxias, localizada em Furna (01 professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Santa Dorotéia, localizada em Alto Grota (01 professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Nossa senhora dos Navegantes, localizada em Pinheiros (01 professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Bom Jesus, localizada em Guilhermes (01 professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto São João Batista, localizada em Alto Rolantinho (01 professor), Escola Municipal de 1o. Grau Carlos Gomes, localizada em Passo Osvaldo Cruz (03 professores), tendo em vista que mesmo sendo realizado Concurso Público para provimento de cargos de Professor e realizado nova opção pelos aprovados no citado Concurso, para serem aproveitados em Escolas Municipais onde existem vagas, não se apresentaram concursados para as Escolas Municipais acima descritas.

 -1-



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

043

Lei No. 3.442/96

20- São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

No CARGO DENOMINAÇÃO MUNICI PADRÃO VENCIMENTO

09 Professor Nível 1 3,193

03 Professor Nível 2 (C.O. Nº 3,428) Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. No uso das

30 30 - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de três (03) meses, a partir da assinatura dos contratos.

40 40 - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

50 50 - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 1996

Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

STRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BRUNELLO  
Secretário de Administração

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

STRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BRUNELLO  
Secretário de Administração